



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



LEI MUNICIPAL Nº 2.569 DE 24

DE julho

DE 2024.

Estabelece critérios para o Processo Consultivo de nomeação de Diretores e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mendes, e dá outras providências em cumprimento da Resolução nº 3, de 1º de julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES no uso de suas atribuições legais, regulamenta os processos consultivos para a Gestão Democrática da Rede Municipal de Ensino no Município de Mendes, conforme dispõe o artigo 206, VI da Constituição Federal, juntamente com as legislações de regência,

Art. 1º - Esta Lei normatiza a realização os Processos Consultivos para nomeação Diretores e diretores Adjuntos das Instituições Escolares da Rede Municipal de Ensino de Mendes:

Capítulo I

DO PROCESSO CONSULTIVO PARA ESCOLHA DE DIRETORES

Seção I

Das Atribuições

Art. 2º - São atribuições do Diretor e Diretor Adjunto:

- I - Aquelas descritas na Resolução Nº 001, de 19 de fevereiro de 2016, art. 1
- II - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;
- III - Executar as políticas públicas para a educação, asseguradas a qualidade, a equidade e a participação dos segmentos envolvidos;
- IV - Coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo, assim como o calendário escolar,
- V - Coordenar a implementação, a execução e a prestação de contas dos Programas da Educação destinados à Unidade Escolar, oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- VI - Elaborar e submeter seu plano de gestão à equipe docente, discente e à Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros;
- VIII - Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;